



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 1891 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 2129, de 19 de dezembro de 2018, que designou a servidora THAISE SOARES DOS SANTOS – matrícula 30263, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Programas, Projetos e Ações Sociais, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2019, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA SESP Nº 117, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**PROIBIR** o servidor **EDUARDO DE MATTOS**, matrícula 27582, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal no cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, o uso do uniforme da Guarda Civil Municipal de Taubaté, conforme prevê o Inciso IV do Art. 38 da Lei Complementar nº 391 de 27 de Junho de 2016.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, ao 09 de Dezembro de 2019.

**RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS**  
**Comandante da Guarda Civil Municipal**

#### **PORTARIA SESP Nº 118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições torna pública a matrícula da segunda turma do curso de formação da Guarda Civil Municipal CFGCM 02/2019.

#### **RESOLVE:**

I - Matricular no CFGCM 02/2019 os GCMs abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME
29.506	Aldecir da Silva Nunes
29.883	Alex Junior dos Santos
30.277	Alexandre Alves de Oliveira
25.398	Alexandre Aparecido da Conceição
24.948	Bruno de Souza França
27.717	Edson Aparecido Ribeiro
27.735	Fabio José Randis Moreira
23.635	Gilmar Francisco Pereira
27.741	Henrique Aparecido Pereira da Silva
23.660	Huolter Roberto Ferreira
3037	João Batista dos Santos
44.240	Juliana da Silva Procópio
46.373	Laila Pires do Rio
46.374	Larissa Valéria Almeida da Silva
29.879	Leandro Quintiliano de Moraes
30.160	Luiz Alberto da Costa Junior
44.237	Mauro Alexandre Estevam dos Santos
34.674	Michael Wesley Barreto
27.723	Rosemeire Aparecida Santos Silva
25.310	Tiago Sales de Oliveira

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 10 de Dezembro de 2019.

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR**  
**Secretário de Segurança Pública Municipal**

#### **PORTARIA SETUC Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 69.939/2019.

#### **RESOLVE:**

Nomear a Comissão de Júri e eleição com a seguinte composição:

#### **Membros da Comissão:**

Leandro Augusto dos Santos Mariano

Elora Dana Schimidt Outubo Drago

Kleber Henrique Paranhos dos Santos

Paloma de Fatima Silva

Gustavo Fatiki da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de dezembro de 2019, 380ª da fundação do povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

#### **LEI Nº 5524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Denomina Avenida Nelson Rechdan.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Nelson Rechdan, localizada na atual Avenida C, no Loteamento Residencial Antares, situado no Bairro Piracangaguá, com início na rotatória da Avenida Dr. José Ismael Pedrosa e término na rotatória da Rua Amantino Freitas do Loteamento Vista Alegre do mesmo bairro, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Avenida Nelson Rechdan

Art. 2º A biografia constante do Anexo Único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de dezembro de 2019, 381ª da Fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**LEI Nº 5524/2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#### **ANEXO ÚNICO**

**Nelson Rechdan**

Casou-se no dia 7 de dezembro de 1950 com Dona Zélia Regina Vieira Neves Rechdan, com quem teve três filhos: Nair, Nelson Jr e Nilton Luis.

Desde muito cedo (7 anos) já trabalhava no armazém da família, na Rua Dr. Emilio Winther, ajudando o pai e os irmãos. Era o mais novo de sete filhos.

Foi comerciante e pecuarista.

Teve um sítio na Estrada Taubaté/Quiririm (hoje Avenida Charles Seneider), cuja área está hoje ocupada pelo Parque Municipal Monteiro Lobato.

Nelson Rechdan sempre muito correto, gentil e discreto, deixou muitos amigos e muita saudade na terra natal que tanto amava.

Faleceu no dia 16 de junho de 1989, sendo sepultado no Cemitério da Venerável Ordem Terceira, neste Município.

#### **LEI Nº 5525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Taubaté e o Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Taubaté o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, bem como o Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos não cumpridos e que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 2º Poderão ser incluídos neste programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em atraso ou não, exceto os parcelamentos com os benefícios das Leis Ordinárias nº 3.499, de 2 de julho de 2001, nº 4.074, de 6 de julho de 2007, nº 4.277, de 10 de novembro de 2009, Leis Complementares nº 261, de 18 de outubro de 2011, nº 385, de 4 de dezembro de 2015, e nº 411, de 12 de julho de 2017.

§ 3º Para participar do PRC do Município de Taubaté, o devedor deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I - em pagamento único, a ser realizado até 30 de dezembro de 2019, com redução de 90% da multa moratória e 90% dos juros;

II - em até 12 parcelas, com redução de 70% da multa moratória e 70% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 20% da UFMT, para acordos firmados até 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A multa prevista no art. 40 da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, será extinta, desde que integralmente cumprido o pagamento do débito principal e seus encargos legais, nos termos deste artigo.

§ 5º Ficam excluídas do presente programa, as multas administrativas e fiscais abaixo elencadas, salvo no que diz respeito aos juros moratórios:

a) multas decorrentes de infração de trânsito;

b) multas decorrentes de infração administrativa praticada por permissionários de transporte alternativo;

c) multas decorrentes de auto de infração administrativa, por prática de atos em desacordo com as normas urbanísticas elencadas na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e legislações complementares;

d) multas decorrentes de auto de infração aplicado pela Vigilância Sanitária Municipal;

e) multas decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa não elencadas nos itens acima;

f) multas tributárias de caráter punitivo aplicadas em decorrência do descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, ressalvado o previsto no § 1º.

§ 6º Também são excluídas do presente programa, as condenações pecuniárias decorrentes de decisões dos Tribunais de Contas da União e do Estado, bem como as decorrentes de decisão judicial nas ações de improbidade administrativa, de ação popular e ação civil pública.

§ 7º Não estão sujeitas a esta Lei as situações de compensação tributária reguladas pela Lei Complementar nº 115, de 29 de novembro de 2004.

§ 8º Não integrarão a esta Lei os valores decorrentes de retenções na fonte do ISSQN descontados de terceiros e que não foram recolhidos e repassados à Fazenda Municipal.

§ 9º Não integrarão a esta Lei os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária e não tributária, sobre as inscrições imobiliárias, mobiliárias, Pessoa Física (CPF/MF) e Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), que foram parcelados com os benefícios da Lei Complementar nº 411, de 12 de julho de 2017, rescindidos por falta de pagamento, exceto os débitos relativos aos imóveis transmitidos após a data da realização do acordo de parcelamento.

§ 10. As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, sendo que na ocorrência de atraso no pagamento das mesmas, serão aplicados os acréscimos legais específicos dos débitos pertencentes ao Município de Taubaté.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, o que abrangerá os valores correspondentes à soma do principal inscrito ou não na dívida ativa, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o ex-aluno já formado, o desistente ou o representante legal liquidá-lo, retornando-se ao último débito estabelecido, corrigido monetariamente, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios, nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista, abatimento da totalidade dos juros e das multas;

II - para pagamento em parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 400,00:

a) de duas a seis parcelas, com abatimento de 90% dos juros e das multas;

b) de sete a doze parcelas, com abatimento de 80% dos juros e das multas;

c) de treze a dezoito parcelas, com abatimento de 70% dos juros e das multas;

d) de dezoito a vinte e quatro parcelas, com abatimento de 60% dos juros e das multas;

e) de vinte e cinco a trinta parcelas, com abatimento de 55% dos juros e das multas; e

f) de trinta e uma a trinta e seis parcelas, com abatimento de 50% dos juros e das multas.

§ 1º Nos casos em que houver bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento somente se efetivará sobre o saldo remanescente depois da devida apuração.

§ 2º Entende-se como aluno desistente aquele que não efetuou a matrícula no período imediatamente posterior ao já cursado e aquele que mesmo efetuando a matrícula, realizou o trancamento durante o curso do semestre (trancamento de matrícula).

§ 3º Será permitida a aplicação da presente Lei aos que já aderiram aos programas de recuperação de créditos anteriores.

Art. 3º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Acordo.

Art. 4º A adesão ao PRC referido no art. 2º efetiva-se com o pagamento da dívida à vista ou da primeira parcela.

§ 1º A demanda eventualmente ajuizada permanecerá suspensa até a quitação das parcelas ou a rescisão do acordo.

§ 2º O pagamento à vista ou o pagamento de todas as parcelas acarretará a extinção de eventual demanda judicial.

Art. 5º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 6º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas porventura adimplidas, independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

§ 1º Após trinta dias contados da data do vencimento sem o pagamento, a parcela será considerada inadimplida.

§ 2º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento da demanda judicial existente ou ajuizamento da que for cabível.

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito da Unitau propor as medidas judiciais, bem como, administrativa cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - cópias do RG e CPF/MF;

II - cópia de comprovante de endereço.

Art. 10. O Termo de Adesão ao PRC deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pelo credor e recairá sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

Art. 11. É vedada a aplicação por quaisquer agentes da Unitau, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A aplicação desta Lei depende da edição de Ato Executivo da Reitoria da Unitau, que vigorará por três meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 2º A prorrogação do Ato Executivo da Reitoria da Unitau dependerá da manifestação conjunta da Pró-Reitoria de Economia e Finanças e da Procuradoria Jurídica a respeito de sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Secretária de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 19/12/2019 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, e atual, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco e atual. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
LEIDIANA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	048.886.566-22	09	CONTINENTAL
KLEBER MACHADO DE ARAUJO	428.719.428-46	10	NOVO HORIZONTE

\*Publicado novamente por haver incorreções.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº. 06-I/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados, que se acha reaberta: Concorrência Pública Internacional nº. 06-I/19 – Contratação de empresa especializada para execução de gabião e reforço em fundações de pontes no Córrego Jardim Santa Catarina para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, a ser financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, tendo como garantidora a República Federativa do Brasil, com vencimento às 08:30h do dia 16.01.20. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 70,10 (Setenta Reais e Dez Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 13/12/19

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 74.836/19

#### PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/18

**DESPACHO:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de troca de óleo lubrificante, filtro e outros, constante do presente processo, a favor da firma: **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, no valor total de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais);

G.P, aos 12/12/19

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das áreas de saúde, serviços públicos, segurança, finanças, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, irá prejudicar o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 5618, 5436, 5438, 1734, 1737, 4014, 11.483, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 13.426, 7521, 7522, 7523, 7518, 7520, 7577, 7578, 2184, 2185, 2186, 2940, 2941, no montante global de **R\$ 10.347.359,09** (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

#### Resolução nº 138/CMDCA/2019

**Dispõe sobre resultado da Escolha de representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taubaté - CMDCA.**

A Comissão Eleitoral instituída pela resolução 135/CMDCA/2019 junto a equipe de Apoio, torna publico resultado da escolha dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes, com direito através de voto direto, a ocupar cadeira no CMDCA para o Biênio de 2020/2021.



**Art.1º Nominata dos candidatos de acordo com Art. 6º - § 3º do Edital 002/CMDCA/2019.**

Titulares	Entidade de Classe	Total de Votos
Eica Fernanda de Paula Borges	Ass. Franciscana de Assistência Social de Maria Centro de Assistência Social – Santa Verônica	22
Renan Luis Mantoani Moreira Oliveira	Ass. de Apoio ao Jovem e Adolescente – AAJA	19
Tânia Soares Silva	Ent. Filantrópica Proj. Esperança São Pedro Apostolo	17
Maria Aparecida da Silva Andrade	Ent. Filantrópica Proj. Esperança São Pedro Apostolo	16
Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos	Lar Irmã Amália Sob Patrocínio de São José	16
Douglas Rogério Giraldi	Projeto Esperança Criança e Família – HAPET	15
Marcos Roberto Alves Moreira	Casa da Criança – Serviço de Proteção a Criança-Banco de Leite Humano	13
Géssica Vanessa Moreira Domingues	Guarda Mirim	12

Suplentes	Entidade de Classe	Total de Votos
Sueli Lopes	Associação Beneficente Vida Nova	10
Juliana Souza Restani	Serviço Paroquial de Assistência	08
Rita de Cassia Guedes	Associação para Síndrome de Down – ASSID	07
Marinalva Pereira da Silva	Associação Beneficente Vida Nova	07
Mario Jefferson Leite Melo	Ass. das Ent. Adm. e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté – TV Cidade	04

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 13 de dezembro de 2019.

Larissa Valéria Galvão Ribeiro

Vice- Presidente do CMDCA e Membro da Comissão Eleitoral

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** LUIZ PAULO SANTOS TEIXEIRA **PROCESSO:** 70.379/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 33.093/15 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** SILAS RIBEIRO RODRIGUES **PROCESSO:** 73.337/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 33.093/15 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** CIRINEU MAIA DOS SANTOS **PROCESSO:** 71.664/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 08/07/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 15.161/16 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** ROGÉRIO TADEU DA SILVA SANTOS **PROCESSO:** 73.156/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 08/07/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 15.161/16 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE  
CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** ANDRÉ LUIZ CIPRIANO **PROCESSO:** 72.830/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 33.093/15 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CINTIA DA SILVA SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL ME **PROCESSO:** 67.003/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS DA GRÁFICA MUNICIPAL **VALOR:** R\$ 5.300,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 153/19.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A **PROCESSO:** 65.410/19 **ASSINATURA:** 10/12/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM **VALOR:** R\$ 1.522.451,86 **VIGÊNCIA:** 07 (SETE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31519 **PROPONENTE:** 01

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** AJV AR CONDICIONADOS EIRELI **PROCESSO:** 69.681/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, DEVIDAMENTE INSTALADO **VALOR:** R\$ 2.600,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/19 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 16.810/19.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** C R CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP **PROCESSO:** 61.233/19 **ASSINATURA:** 13/12/19 **OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA DE DIREÇÃO DOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA PATRIMONIAL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 53.380,60 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 283/19 **PROPONENTES:** 05

**PROCESSO Nº.75.856/19**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada locação de ônibus, constante do presente processo, a favor da firma: **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EEP**, no valor total de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais);

G.P, aos 13/12/19

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 75.869/19**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA ME**, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

G.P, aos 13/12/19

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Solar dos Conselhos Municipais – 19h30**

**16.12.2019**

**EXPEDIENTE**

Comunicações da Mesa Diretora;

Ofícios enviados e recebidos.

**ORDEM DO DIA**

Item 01 – Relatório de inspeção do Hospital Universitário Municipal de Taubaté – HMUT, pela Mesa Diretora e acadêmicos do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Unitaú;

Item 02 – Criação dos Conselhos Gestores previstos no art. 6.º, parágrafo único, inc. III, do Regimento Interno

Item 06 – Relatório SIOPS – 4.º. Bimestre de 2019.

**COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Palavra livre aos Conselheiros inscritos previamente no início da Reunião.

**Conselheiro Joffre Neto**

**Presidente**